

Regulamento Campanha ‘Uma causa que vale a pena seguir’

1. CAMPANHA

1.1 A presente campanha “**Uma ideia que vale a pena seguir**” (“**Campanha**”) será promovida pelo Instituto Consulado da Mulher, inscrito no CNPJ sob o nº 07.131.028/0001-07, com sede na Rua Olympia Semeraro, 675 - Jardim Santa Emília, São Paulo/SP, doravante denominado “**Promotor**”.

1.2 Poderão participar da Campanha, os colaboradores, mensalistas e estagiários, de todas as unidades (Joinville, Manaus, Rio Claro e W-house), colaboradores do Consulado da Mulher, com exceção dos responsáveis pela idealização e realização da Campanha, sob pena de desclassificação (“**Colaborador(es) ou Participante(s)**”).

1.3 A campanha tem como objetivo incentivar os colaboradores a seguir e engajar o instagram do Instituto Consulado da Mulher (<https://www.instagram.com/consuladodamulher/>)

1.4 A presente campanha será realizada durante o período de 16 de setembro de 2024 a 16 de outubro de 2024 (“**Período de Participação**”), sendo esta a data limite para participação da campanha. **PRORROGADO ATÉ 11 DE DEZEMBRO**

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar da Campanha o colaborador interessado deverá seguir o Instagram do Instituto Consulado da Mulher e marcar duas pessoas no post em que comunicamos a nova identidade do Consulado da Mulher. Não sendo aceitos perfis de pessoas famosas, perfis falsos e comerciais.

2.1.1 As pessoas marcadas no post também deverão seguir o IG do Instituto Consulado da Mulher.

2.2 Os participantes que cumprirem com todos os requisitos supracitados e na data mencionada, participarão do sorteio que será feito através de site de sorteio gratuito que será divulgado no momento do sorteio.

2.3 A divulgação do ganhador será feita durante o mês de novembro de 2024, através do canal WHR360.



3. PREMIAÇÃO

3.1 1 (um) participante será premiado, e ganhará o prêmio, que consiste em uma cervejeira Consul.

3.1.1 O modelo, cor e voltagem será definido pelo promotor.

3.2 O prêmio será entregue em até 90 (noventa) dias da data de divulgação do resultado.

3.3 Em nenhuma hipótese, o prêmio poderá ser convertido em dinheiro, trocado por outros produtos ou serviços, ou transferido a terceiros.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A Campanha será divulgada por e-mail. O regulamento estará disponível no e-mail de divulgação do regulamento. Os casos omissos neste Regulamento, assim como eventuais dúvidas e/ou questões acerca desta Campanha, poderão ser tratados pelo e-mail **consulado_da_mulher@whirlpool.com**

4.2 Ao participar desta Campanha, nos termos deste Regulamento, os Colaboradores estarão automaticamente autorizando, reconhecendo e aceitando que os dados pessoais e demais informações que porventura lhe sejam solicitados poderão ser armazenados e utilizados pelo Instituto Consulado da Mulher e, eventualmente, se necessário, para parceiros, para os fins exclusivos e necessários à adequada realização, divulgação e conclusão desta Campanha.

4.3 Os Participantes reconhecem e aceitam expressamente que o Instituto Consulado da Mulher não é responsável, tampouco poderá ser responsabilizado, por qualquer dano e/ou prejuízo oriundo da participação do Colaborador nesta Campanha e/ou eventual aceitação da premiação.

4.4 Caso o Participante, por qualquer razão, venha a se desligar da Whirlpool durante o período de execução da Campanha, independentemente do motivo, perderá automaticamente seu direito a participação nesta Campanha, sem que qualquer indenização ou responsabilidade seja atribuída à Whirlpool ou ao Instituto Consulado da Mulher.

4.5 O presente Regulamento poderá ser alterado e/ou a Campanha suspensa ou cancelada, mediante a prévia comunicação aos Participantes, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do Instituto Consulado da Mulher e que comprometa a Campanha de forma a impedir ou modificar



substancialmente a condução desta como originalmente planejada.

4.6 Não poderão participar colaboradores que não fazem parte do quadro de funcionários das unidades participantes, conforme identificado neste Regulamento.

4.7 Os Colaboradores têm plena ciência de que a participação nesta Campanha é opcional, e não faz parte das suas obrigações decorrentes do vínculo empregatício com a Whirlpool ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico. Da mesma forma, a premiação recebida pelo vencedor não faz parte de seus salários, bônus ou qualquer outro tipo de remuneração.

4.8 Os Participantes deverão pautar sua atividade na boa-fé, ética e cordialidade. O Instituto Consulado da Mulher poderá excluir o Participante que comprovadamente infringir a regra de boa conduta, resultante de má-fé ou dolo, com a finalidade de fraude ou tentativa de fraude nesta Campanha. Na hipótese de ocorrência de verificação e/ou comprovação de fraude e/ou tentativa de burlar as disposições do presente Regulamento e suas regras, o Colaborador, além de ser desclassificado e perder o direito ao prêmio, poderá ser responsabilizado civil e criminalmente conforme previsto em lei.

4.9 O Participante deve sempre consultar o Manual de Integridade, aplicável a todo grupo econômico da Whirlpool. Nele é possível verificar as principais diretrizes que orientam e sustentam a busca por um comportamento modelo.

4.10 A participação é voluntária e gratuita, não estando sujeita a qualquer espécie de cobrança ou necessidade de desembolso por parte dos Participantes.

4.11 Ao participar da Campanha cada Participante automaticamente aceita o presente Regulamento, não podendo alegar falta de conhecimento deste.

4.12 Fica, desde já, eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com plena concordância de todos os Participantes, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Regulamento ou da Campanha a que ele se refere.

